



**Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Relator Elliot Akel Egrégio  
Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

**CÓPIA**

Processo 990.10.205854-9 ( Dissídio coletivo por greve)

**Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo**, Entidade Sindical, inscrita no C.N.P.J. sob. número 59.948.240/0001-65, com sua sede social devidamente estabelecida a Rua do Carmo, n.º 44, 3 Andar, no bairro da Sé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP.: 16400-000, através de seu **Presidente Sr. Wagner José de Souza** no uso de suas atribuições estatutárias e amparado pelo Artigo 37 inciso VI e Artigo 8º inciso III da Carta Federal, artigo 115 inciso VI da Constituição Estadual, Lei Estadual 7.702 de 01 de outubro de 1992, artigos 511 e seguintes da Consolidação da Lei do Trabalho, Decreto de Lei Federal 5.452 de 01 de maio de 1943, e alterações posteriores, tendo como base os Servidores Auxiliares da Justiça Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo contidos na Lei de Organização Judiciária, Decreto Lei Complementar Estadual nº 03 de 27 de agosto de 1969 e alterações posteriores, Lei Complementar de nº 715/93 de 02 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, na forma da lei, por seu patrono que abaixo subscreve (Doc. Anexo) para se manifestar nos seguintes termos:

Nos autos do Dissídio Coletivo por greve processo supra Vossa Excelência decidiu no sentido de conceder a liminar postulada pelo Senhor Procurador Geral do Estado de São Paulo quando determinou...“que o Sindicato suscitante abstenha-se de promover a paralisação, total ou

TJSP2148PLJ 19MA110 12h05 2010.00458289-8(14)

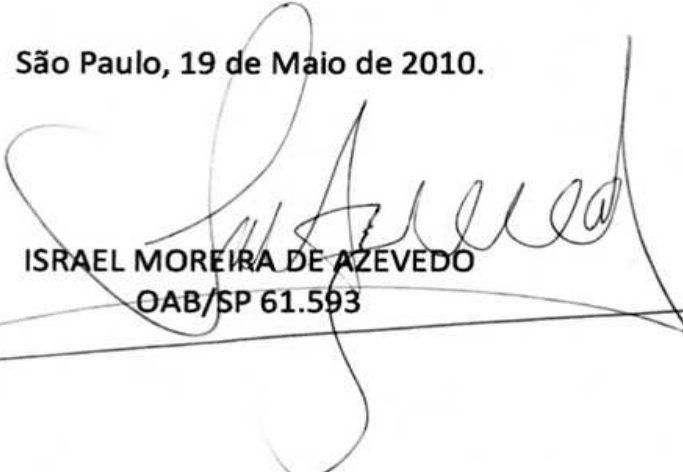
parcial, das atividades de seus representados a partir de quando seja este cientificado, sob pena de multa diária de R\$100.000,00(cem mil reais)”...

O Sindicato suscitante ao tomar conhecimento da Respeitável Decisão supra promoveu reunião extraordinária de sua diretoria executiva quando decidiu por unanimidade acatá-la na sua totalidade conforme se vê de copia da ata que junta a presente e assim deixou de participar do comando de greve estabelecido anteriormente, comunicando imediatamente tal decisão as outras entidades componentes do movimento grevista, como também determinou o cancelamento da assembléia que havia sido convocada para o dia 19 de maio de 2010 as 13:00 horas conforme se vê de publicação veiculada no jornal Diário de São Paulo do dia 14 de maio de 2010 às folhas 14 (em anexo) e fez publicar nova comunicação no mesmo jornal Diário de São Paulo do 19 de maio de 2010 às folhas 17 (em anexo) a decisão do cancelamento da assembléia supra mencionado.

Tendo em vista o exposto e estando o Sindicato suscitante em concordância com o que fora determinado por Vossa Excelência requer seja o mesmo isentado de qualquer medida punitiva já que deixou de existirem quaisquer motivos que pudessem justificá-la.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 19 de Maio de 2010.



ISRAEL MOREIRA DE AZEVEDO  
OAB/SP 61.593